



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 05/2018
PROCESSO Nº 054/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO PRÉDIO DA CÂMARA. (Processo n. 054)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

CONTRATADA: ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob n. 27.202.587/0001-78, com endereço na Avenida Pirangi, 65, Jardim do Trevo, Campinas, SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do contrato social encartado no processo administrativo n. 054/2018.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador de passageiros instalado no prédio da **CONTRATANTE**, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 054/2018, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitue objeto do presente contrato:

1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um (1) elevador modelo EHE225-02P, com limite de carga de 225 kg ou três (3) passageiros, com abertura unilateral (mesmo lado), instalado no prédio da **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Carlos Botelho, n. 852, Centro, Nova Odessa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

2. O valor dos serviços descritos será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, perfazendo total de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais) pelo contrato, que será pago em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

3. O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, contados a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações das partes

6. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva, com a realização de uma (1) visita, em data programada juntamente com a CONTRATANTE, por um técnico especialista;
 - b) Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
 - c) Manter o elevador em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas desse contrato;
 - d) Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
 - e) Disponibilizar plantão 24 horas, com prazo de atendimento de no máximo três (3) horas, destinado a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do equipamento;
 - f) Assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao gestor;
 - g) Apresentar, previamente à CONTRATANTE, orçamento relativo a todas as peças a serem reparadas ou substituídas;
 - h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
 - j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação;
 - k) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação quanto às obrigações assumidas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

8. Caso qualquer das partes infrinja cláusula contratual, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:

- a) Corrigir a infração apontada, de modo a prosseguir na execução desta avença, sem qualquer atraso ou prejuízo em desfavor da parte não infratora;
- b) Comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e possa prosseguir na execução do presente contrato.
- c) O descumprimento aos itens constituídos no objeto da presente avença sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d) O presente contrato será rescindido caso a parte infratora não atenda à notificação que lhe for dirigida ou deixe de corrigir a falta apontada ou, ainda, não proponha qualquer solução razoável para a resolução do impasse, que ocasione paralisação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do acompanhamento

9. A devida execução do presente contrato será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara. A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

10. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo n. 054/2018 e fundamenta-se no despacho exarado pela senhora presidente e nas disposições contidas na lei 8.666/1993, em especial ao artigo 24, inciso II.
11. Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o INSS e com o FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.

13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Do foro

14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas celebram as partes o presente contrato, impresso em três (3) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Nova Odessa, 11 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Carla Furmi de Lucena

Presidente

ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

Representante legal

Testemunhas:

Assinatura

Nome Luciana de Souza Muniz Rodrigues

RG 20.547.946

Assinatura

Nome Michelle Louren Ribeiro do Vale Taganella

RG 26.654.639-2